

STATUS DA EMPREGABILIDADE SEGUNDO A RIQUEZA DA NAÇÃO: investigação dos atratores sistêmicos para desbloqueio do Direito do Trabalho

EMPLOYABILITY STATUS ACCORDING TO THE NATIONAL WEALTH: *investigation of systemic attractors to unlock Labor Law*

Leonel Severo Rocha *

Júlia Francieli Neves de Oliveira **

Luiz Fernando Lourenço Guimarães ***

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar a distribuição das formas de trabalho humano, segundo seu grau de estabilidade, conforme o padrão de riqueza da nação. Nesse sentido, o estudo dirigiu-se a identificar a situação brasileira e compreender como as medidas flexibilizadoras e desregulamentadoras aproximam o Brasil do grupo de países de menor renda mundial, justamente o local oposto ao almejado pela nação. Para entendimento desse cenário complexo, socorreu-se de três sociólogos, partindo-se da modernidade líquida de Zigmunt Bauman, passando pela teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, até alcançarem-se os conceitos propostos por Gunther Teubner. Sob um método sistêmico e

* Doutor pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (Ehess), com estudos de pós-doutorado em sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce na Itália. Professor titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (mestrado e doutorado) e do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Nível 1D. Consultor da Capes e da Fapergs. Vice-Presidente da região Sul do CONPEDI. E-mail: leonel@unisinos.br

** Doutora no Programa de Pós-Graduação em Direito Público da UNISINOS, bolsista taxa PROEX (2016/2019). Realizou doutorado sanduíche no exterior, na École de Droit de la Sorbonne Université Paris 1 – Panthéon - Sorbonne (2018). Pós-doutoranda em Direito da Universidade de Passo Fundo UPF (2019). Mestre no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo. Professora visitante na École de Droit de la Sorbonne Université Paris 1 – Panthéon - Sorbonne. Autora do livro “Constitucionalização e a Democratização dos Direitos Sociais do Trabalho no Brasil e França” (Ed. Appris). Advogada. E-mail: julianeves15@hotmail.com

*** Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo UPF (2020). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho Contemporâneo pela UPF (2014). Especialista em Direito Público e em Direito Privado pela Faculdade de Direito do Prof. Damião de Jesus (2005). Graduado em Direito pela PUC de Campinas (2004). Participou de cursos de extensão universitária em Harvard University, Arizona State University, Leiden University, entre outros. É Oficial de Justiça Avaliador Federal do TRT da 4ª Região. E-mail: lguimaraes@trt4.jus.br

para desbloquear o Direito do Trabalho, como hipótese para a resposta a esse problema, utiliza-se da concepção teórica de atratores, proposta por Teubner, para a solução de bloqueios da comunicação entre distintos sistemas sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Relação de emprego. Trabalho vulnerável. Teoria dos Sistemas. Atratores.

ABSTRACT: This article aims to analyze the distribution of forms of human labor, second degree of stability, according the nation's wealth pattern. In this sense, the study aimed to identify the situation in Brazil, and how the flexible forms of employment and deregulation measures bring Brazil closer to the group of the lowest income countries, precisely the opposite place desired by the nation. In order to understand this complex scenario, three sociologists were used, starting from the liquid modernity of Zigmund Bauman, passing through the theory of social systems by Niklas Luhmann, until reaching the concepts proposed by Gunther Teubner. Under a systemic method and to unblock labor law, as a hypothesis to answer this problem, the theoretical conception of attractors, proposed by Teubner, is used to solve communication blocks between different social systems.

KEYWORDS: Employment relationship. Vulnerable work. Systems Theory. Attractors.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Modernidade líquida, teoria dos sistemas, bloqueios e atratores; 3 A composição do trabalho no mundo segundo OIT – ILO; 4 O caso brasileiro e as perspectivas de mudança; 5 Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

A distribuição do trabalho humano, dentre figuras de maior ou menor “estabilidade”, não se dá de forma uníssona ao redor do globo. Na verdade, é forçoso reconhecer que quanto maior a renda de um país, maior proteção contratual experimenta seu trabalhador – eis que, nesse caso, em média oito em cada 10 trabalhadores ativam-se sob um contrato de trabalho permanente. Na outra ponta desse espectro, no grupo de países identificados como de baixa renda, apenas dois em cada 10, em média, vivenciam o mesmo grau de proteção.

O caso brasileiro é bastante curioso, pois o país apresenta números melhores do que os países que compõem o mesmo grupo de nações de renda média, sendo certo que ele gostaria de ingressar no andar de cima, mas, paradoxalmente, promove reformas que sempre apontam para a flexibilização, a desregulamentação e a diminuição da proteção. Em outras palavras,

mudanças que aproximam o país da organização do trabalho dos países de baixa renda mundial.

O problema que explicaria essa situação opera no sentido de que o sistema econômico promove bloqueios nas comunicações especializadas do sistema jurídico. Como solução, o presente estudo sustenta a hipótese de que a construção de atratores seria a estratégia mais coerente para a superação dos referidos bloqueios, conforme proposto por Gunther Teubner (2005).

Por isso, o estudo optou por apresentar a seguinte divisão capitular: primeiramente, apresentam-se conteúdos que serão utilizados ao longo do trabalho, como modernidade líquida, teoria dos sistemas, bloqueios e atratores sistêmicos; na sequência, é traçado o quadro global que relaciona as formas de trabalho com a riqueza das nações, conforme gráfico elaborado no *World Employment and Social Outlook* (WESO) (INTERNATIONAL, 2015, 2018); o capítulo seguinte dedica-se a localizar a realidade brasileira, através dos dados da Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua (PNAD) (INSTITUTO, 2020), com o propósito de, em prosseguimento, propor o emprego dos atratores para desbloqueios sistêmicos, com exemplos práticos de utilização.

Em aportes finais, se realizará um balanço entre as análises referidas ao longo do artigo, apresentando as respectivas conclusões.

Como metodologia, será utilizada a Teoria dos Sistemas Sociais. Como método de procedimento, optou-se por empregar a técnica de pesquisa de documentação direta e indireta, com revisão de bibliografia nacional e estrangeira.

2 MODERNIDADE LÍQUIDA, TEORIA DOS SISTEMAS, BLOQUEIOS E ATRADORES

Um correto entendimento dos contornos da realidade de nossa modernidade segue sendo um objetivo muito explorado por grandes pensadores contemporâneos. Nessa linha, o sociólogo e filósofo polonês Zigmunt Bauman e os sociólogos alemães Niklas Luhmann e Gunther Teubner ofereceram importantes contribuições que merecem ser exploradas no presente trabalho.

“A modernidade líquida é uma civilização de excesso, redundância, desperdício e eliminação de refugos” (BAUMAN, 2011). Aqui tudo é efêmero, é uma vida precária, onde a certeza é a inconstância. É uma projeção, para todos os aspectos da vida, do maior sustentáculo da sociedade do consumo, que é nunca permitir um laço duradouro, uma espécie de fidelidade, que impeça a renovação do consumo. O consumidor deve estar constantemente insatisfeito, acreditando que o consumo poderá resgatar-lhe uma identidade, em parte prometida pelo marketing, em parte pelas redes sociais, que lhe permitirá ser aceito perante seus pares, portanto, reaver algum grau da segurança perdida.

Um consumidor, por exemplo, que fosse fiel a um carro ou a um celular, mantendo-os por uma década, teria pouca utilidade para o sistema econômico, baseado no lucro.

Pouco a pouco a liquidez foi se afirmando, substituindo as bases da segurança do passado, às vezes solidificadas na relação de emprego, que foi sendo substituída por uma ideia de maior liberdade, representada por uma miríade de promessas flexíveis de trabalho. O caminhar moderno se dá pela “destruição criativa”. O que esse termo “atenua e, silenciosamente, ignora é que aquilo que essa criação destrói são outros meios de vida e, portanto, de forma indireta, os seres humanos que os praticam” (BAUMAN, 2009, p. 10).

Nesse eterno confronto entre a segurança e a liberdade, a modernidade se inclina pela segunda, projetando-a para todos os aspectos da vida líquida, não sendo diferente quanto às relações de trabalho. Aqui, as transformações dos países mais periféricos se dão no sentido do aumento da flexibilidade, da desregulamentação, enfim, da liberdade. Mas esse é um conceito ambíguo, porquanto não representa a mesma situação para quem não está na mesma posição.

[...] podemos dizer que os beneficiários de nossa globalização perigosamente desequilibrada, instável e desigual veem a liberdade desenfreada como o melhor meio de alcançar sua própria segurança. Enquanto isso é numa horrorosa e lamentável insegurança que as vítimas dessa mesma globalização, pretendidas ou colaterais, suspeitam que o principal obstáculo está em se tornar livres [...] pode se dizer que, mesmo que todos os homens pensem que a causa da liberdade está do seu lado, só os ricos e poderosos sabem que está (BAUMAN, 2009, p. 54).

Aqui sobrepõe uma questão importante. Mas como a segurança, que no caso do trabalho humano pode ser representada pela relação de emprego, vem sendo gradativamente substituída pela liberdade de um trabalho flexível? Em outras palavras, como a resposta dada pelo sistema do direito, que é fechado e autorreferencial, pode ser paulatinamente bloqueada por comunicações provenientes de sistemas alheios, especialmente o sistema econômico?

Quer nos parecer que a resposta mais adequada passa pela análise da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann, única capaz de examinar as relevantes questões de uma sociedade complexa, sob as diferentes lentes dos subsistemas sociais, como o direito, a economia e a política, numa análise com potencial multidisciplinar.

A Teoria dos Sistemas Sociais implica na diminuição da complexidade, facilitando o enfrentamento das questões pela prevalência da resposta dada

pelo sistema mais especializado possível para apresentá-la. A redução da complexidade é algo desejável em sociedades altamente labirínticas.

Dentro da Teoria dos Sistemas Sociais, podemos apontar três subsistemas sociais, regulados cada qual pelo seu próprio código binário e que apresentam especial interesse para este artigo. Temos o sistema da política regulado pelo código poder / não poder. O sistema da economia, que se utiliza do código lucro / não lucro. E o sistema jurídico, que, ao longo de sua evolução, se diferencia como um sistema autorreferencial fechado, utilizando-se do código direito / não direito.

Esse último se distingue, se desenvolve e realiza a sua comunicação através da descrição contínua de operações entre direito e não direito. Para fazer isso, a Constituição “ordena a autodescrição do sistema jurídico e lhe oferece, no mínimo, os pontos de apoio. A Constituição indica, por exemplo, os valores em relação aos quais o direito é funcional” (LUHMANN, 1990).

Ela faz mais. Também promove o fechamento do sistema jurídico, ao discipliná-lo, especialmente pela projeção do código binário direito / não direito para a ideia de inconstitucionalidade, que permite a recusa de legislação feita pelo sistema político. Por outro lado, ela também regula a produção legislativa, limita o exercício do poder, apresenta conceitos como “povo, eleitor e partidos políticos [...]”. As referências ao sistema político estabelecem ao mesmo tempo um acoplamento estrutural entre o sistema jurídico e o político” (LUHMANN, 1990).

Tanto o sistema jurídico quanto o político apresentam um campo de atuação localizado, por se encontrarem muito atrelados à ideia de poder nacional e constituição local. Isso é verdadeiro, especialmente, se comparado ao campo de atuação global ao que foi alçado o sistema econômico em decorrência do fenômeno da globalização, levada a cabo a partir das últimas décadas do século XX.

Disso decorre que diversas questões globais, tanto jurídicas quanto políticas, não encontram respostas aptas desses sistemas no nível mundial, tendo sido fornecidas algumas respostas pelo sistema econômico, este sim com atuação em todo o globo. Em outros termos, a legislação protetora do trabalho humano tem atuação localizada e diferenciada quando considerados diversos países. A sua comunicação produzida no sistema jurídico não chega aos rincões do globo, que estarão submetidos às respostas menos especializadas do sistema econômico, extraídas sob a lógica da máxima lucratividade. Em apertada síntese, “os operadores do sistema da economia seguem um âmbito de normatividade que não está mais ligado ao sistema do direito nos moldes da teoria de Luhmann” (ROCHA; COSTA, 2020, p. 10).

Por isso, nós veremos, no gráfico a ser apresentado no capítulo superveniente, que países mais periféricos e de menor renda organizam

seu trabalho através de figuras altamente vulneráveis, tendo em vista que toda a comunicação foi produzida pelo sistema econômico, que transferiu transnacionais e estabeleceu o regramento sob a lógica de seu sistema binário, regido pelo lucro / não lucro.

Em relação a países como o Brasil, onde o sistema jurídico já regulava, pelo Direito do Trabalho, adequadamente a questão, Luhmann (1985, p. 6) diria que “todos os sistemas sociais são conflitos potenciais”. Muito embora a resposta adequada para a relação do trabalho deva ser procurada na comunicação exclusiva do sistema do direito, por vezes essa comunicação sofre bloqueios dos outros dois sistemas supracitados.

Para explicar como isso ocorre, o sociólogo alemão Gunther Teubner (2005) faz uso do clássico livro *Crônica de Uma Morte Anunciada*, de Gabriel García Márquez. A história gira em torno de um fato claramente classificável no sistema jurídico, consubstanciado no homicídio de Santiago Nassar pelos gêmeos Pedro e Paulo Vicário. Para o sistema do direito, o homicídio representa uma violação que deve gerar uma retribuição kelseniana na forma de sanção. Nada obstante, razões alheias ao direito, como honra e moral, são chamadas a atuar, de maneira que acabam por bloquear a comunicação esperada do sistema jurídico, chegando a ponto de se alcançar a absolvição aos assassinos envolvidos.

De maneira semelhante, razões alheias ao sistema do direito – como indicadores econômicos, índices de desemprego, risco Brasil, custo Brasil, fatores de crescimento do PIB – são todas utilizadas para deslegitimar e bloquear a resposta do sistema jurídico na regulação da relação do trabalho humano. Isso se dá muito em função de que, “quando as normas jurídicas são observadas a partir do sistema da economia, não são destacadas como válidas ou inválidas, mas como encargos econômicos a serem superados” (ROCHA; COSTA, 2020, p. 12-13).

Para a solução desse conflito de sistemas e a consequente proteção da normatividade trabalhista, faz-se necessária a compreensão dos atratores de Teubner (2005), que permitirão que os sistemas diferentes trabalhem em conjunto para a solução de problemas complexos, como ocorreu no caso da lavagem de dinheiro. Nesse exemplo, só a partir do momento em que o sistema econômico realizou que seria também vantajoso para ele o combate da lavagem é que seus bloqueios foram levantados e o sistema jurídico atingiu uma cooperação internacional que permitiu operações como Lava Jato e Mãos Limpas.

Mas antes de fazer uma reflexão sobre os atratores necessários ao caso brasileiro, torna-se necessário primeiro compreender a problemática que envolve a complexidade do trabalho humano.

3 A COMPOSIÇÃO DO TRABALHO NO MUNDO SEGUNDO OIT – ILO

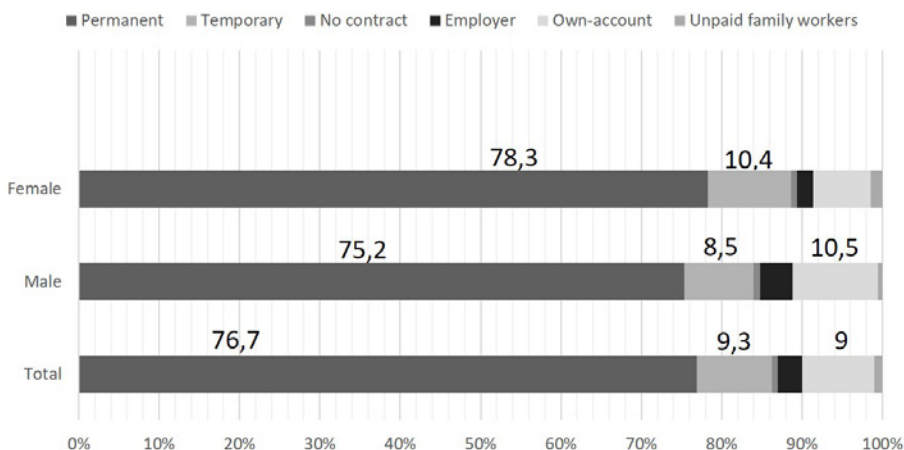
Nesse item será abordada a centenária Organização Internacional do Trabalho (OIT), conhecida mundialmente como *International Labor Organization* (ILO). Instituída ainda em 1919, pelo Tratado de Versalhes, ela foi alçada à condição de agência especializada da ONU, em 1948, contando atualmente com 187 Estados membros. É uma instituição produtora de documentos indispensáveis para a compreensão da forma de organização do trabalho humano, podendo-se destacar o relatório anual conhecido como *World Employment and Social Outlook (WESO)*, do qual serão extraídos diversos dados citados neste artigo.

Como o seu nome faz pressupor, o relatório de 2015, intitulado *World Employment and Social Outlook 2015: The changing nature of jobs*, voltou suas atenções para as transformações do mercado de trabalho global, com especial atenção para o grau de estabilidade no trabalho, uma vez que “the impact of different types of employment on individual well-being and social cohesion also needs to be assessed” (INTERNATIONAL, 2015, p. 5).

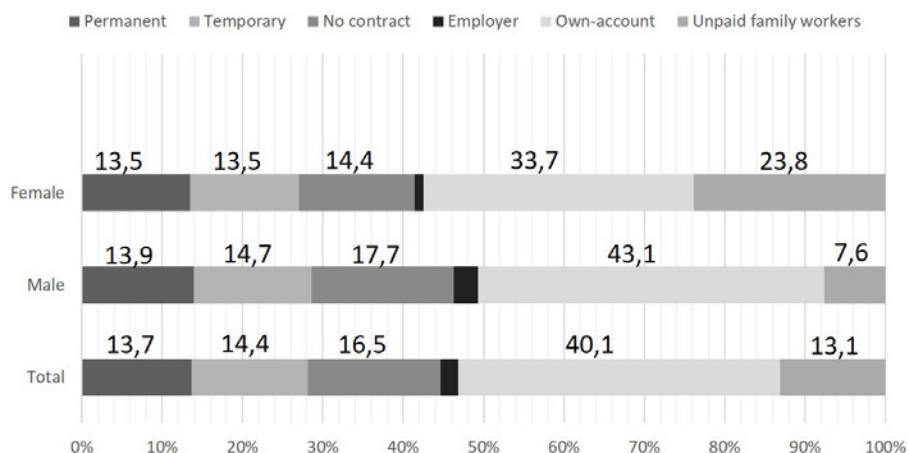
Para tanto, o prestigiado documento elaborou o gráfico a seguir colacionado:

Distribution of employment by employment status and contract type (%)

Panel B – High-income countries



Panel C. – Middle-income countries



Panel D. – Low-income countries

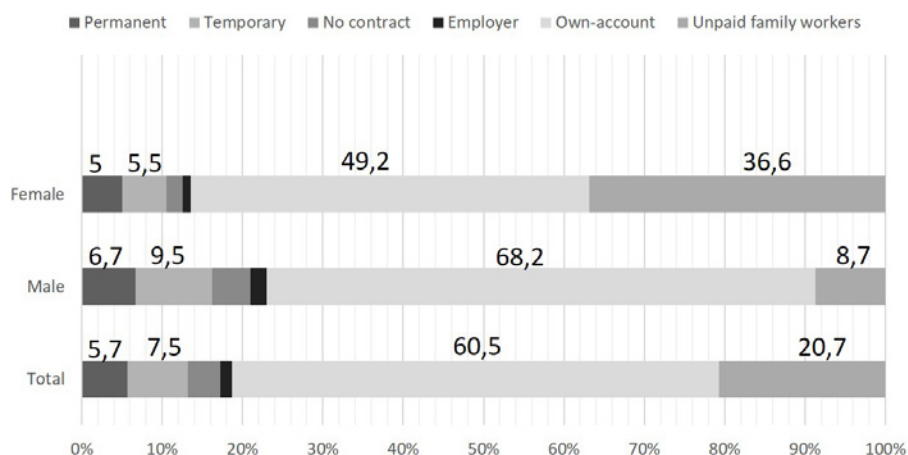


Figura 1. Distribution of employment by employment status

Fonte: ILO (2015, p. 31).

Como conhecimento prévio dá análise gráfica, faz-se oportuno ressaltar que o Banco Mundial divide os países segundo critérios de *GNI per capita*, fixados em julho de 2019, nos seguintes termos: *low-income countries* situam-se abaixo de 1.026 dólares; *lower middle-income countries* situam-se entre 1.027

e 3.995 dólares; *upper middle-income countries* estão localizadas no interregno entre 3.996 e 12.375 dólares; já as *high-income countries* são aquelas que superam os 12.376 dólares (PRIDZ; WADHWA, 2019). Nessa classificação, o Banco Mundial localiza o Brasil entre os países de *upper middle-income countries*, o que, para o gráfico elaborado pela OIT, representa a sua colocação entre os países de *middle-income countries*.

Quando observamos os dados ofertados no gráfico em análise, não restam dúvidas de que a organização do trabalho humano nos países de alta renda ocorre ao redor de figuras de maior estabilidade, que seriam o equivalente estrangeiro aos nossos empregados permanentes de tempo integral ou de tempo parcial.

Não há nenhuma surpresa com esse dado de maior estabilidade, na medida em que, como bem visto no capítulo anterior, a liquidez baumaniana, com toda sua incerteza, insegurança e descartabilidade, não condiz com uma sociedade mais igual, mais fraterna, mais coesa e de maior desenvolvimento social, fulcrada no respeito ao ser humano, que “possui uma dignidade (um valor interno absoluto), pela qual ele constrange todos os outros seres racionais do mundo a ter respeito por ele” (KANT, 2013).

Na outra ponta desse espectro, temos as sociedades de baixa renda, nas quais a esmagadora maioria da população encontra-se em trabalhos mais precarizados, que variam desde os com trabalhadores sem qualquer contrato, passando pelos informais e temporários, até chegar aos que sequer remuneram os trabalhadores pelo seu trabalho.

Enquanto “*in the Developed Economies and EU, [...] around eight in ten workers are employees, whereas in South Asia and sub-Saharan Africa the figure is closer to two in ten*” (INTERNATIONAL, 2015, p. 28). Segundo os dados da OIT, nos países de alta renda, mais de três quartos dos trabalhadores estão em contratos permanentes de emprego, sendo que apenas 14 por cento trabalham sem um contrato.

Já nos países de média renda, cerca de 72 por cento dos trabalhadores não têm contrato de trabalho e só 13,7 por cento trabalham com um contrato permanente de emprego. Por sua vez, os países de baixa renda apresentam apenas 5,7 por cento da sua força de trabalho protegida por um contrato permanente de emprego, havendo 87 por cento dos trabalhadores sem qualquer contrato, seja de emprego, seja de trabalho temporário, por se encontrarem ativando por conta própria – o que, no Brasil, comumente chamamos de informais – ou trabalhando sem salário para as próprias famílias.

Em relação ao desemprego, este estaria estabilizado mundialmente na casa dos 5,5 por cento, atingindo cerca de 193.6 milhões de pessoas em 2019, praticamente não havendo diferença entre os países segundo sua faixa de

renda. Já no tocante aos trabalhadores vulneráveis – assim considerados pela OIT os que estão trabalhando por conta própria ou dentro de relações familiares sem pagamento –, em 2019 eles totalizavam mais de 1 bilhão e 426 milhões de pessoas, sendo sua distribuição, mais uma vez, extremamente desigual, se considerarmos a riqueza dos países, uma vez que representam apenas 9,9 por cento dos trabalhadores dos países desenvolvidos, cerca de 46,3 por cento dos trabalhadores dos países emergentes, e inacreditáveis 76,4 por cento dos trabalhadores dos países em desenvolvimento. (INTERNATIONAL, 2018, p. 8).

O caso brasileiro é muito curioso. O país tem números melhores do que as nações de renda semelhante, salvo em relação ao desemprego, mas ao invés de mirar no exemplo dos países de alta renda, grupo do qual ele pretende fazer parte, suas modificações legislativas vão no sentido de organizar a sua força de trabalho nos padrões de países de baixa renda. Esse paradoxo encontra parte da sua explicação na Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann e nos bloqueios e atratores apresentados por Gunther Teubner, como veremos no próximo capítulo.

4 O CASO BRASILEIRO E AS PERSPECTIVAS DE MUDANÇA

Os dados apresentados pelo IBGE (2020), na PNAD contínua trimestral, demonstram que a taxa de desemprego no Brasil situa-se na casa dos 12,2 por cento, o que representa mais do que o dobro da média mundial, inclusive se comparado com países de igual ou menor renda. A taxa de informalidade ficou em 39,9 por cento, o que é menor do que a média dos países classificados como de renda média.

É de crucial importância a compreensão dos números de vulnerabilidade, na medida em que:

Workers in vulnerable forms of employment are typically subject to high levels of precariousness, in that they are more likely to be informally employed, have fewer chances to engage in social dialogue and are less likely to benefit from job security, regular incomes and access to social protection than their wage and salaried counterparts (INTERNATIONAL, 2017e). [...] In 2017, almost 1.4 billion workers are estimated to be in vulnerable forms of employment, and every year an additional 17 million join them. (INTERNATIONAL, 2018, p. 6).

Em relação aos contratos com carteira assinada, o número total de empregados não é apresentado diretamente pelo IBGE, demandando toda uma apuração matemática de quem se propõe, como é o nosso caso, a compreendê-lo. Os empregados formais com carteira assinada representam 74,7 por cento

dos trabalhadores do setor privado, os quais totalizam 47,9 por cento da força de trabalho do país. A eles também devemos somar os empregados domésticos (porque o IBGE apresenta os dados separadamente), que representam 6,6 por cento dos trabalhadores do país, sendo que, dentre eles, apenas 28,9 por cento ativam-se com carteira assinada (INSTITUTO, 2020, p. 14). Fazendo tais apurações, podemos concluir que **37,68** por cento da força de trabalho do país exercem suas funções sob a modalidade de um contrato permanente de emprego.

Em que pese o país ainda necessitar reduzir seu desemprego pela metade para atingir os padrões mundiais, é certo que a relação entre informalidade e formalidade demonstra uma economia realmente localizada na *upper middle-income country*, segundo classificação do Banco Mundial e gráfico da OIT, pelo menos no que tange à distribuição da sua força de trabalho. Para atingir o tão desejável padrão de *high-income country*, o governo deveria trabalhar para aumentar a formalização do trabalho, arregimentando informais para dentro do contrato de emprego, o que contribuiria para uma maior estabilização da sociedade e do bem-estar das pessoas, receita adotada pelos países ricos e fonte das preocupações de Zigmunt Bauman.

Nada obstante, repetidos governos no Brasil têm trabalhado reiteradamente sob um modelo neoliberal baseado na flexibilização e na desregulamentação, até certo ponto na contramão do mundo que deveria servir de paradigma. Como resultado de décadas sob tal modelo propulsor sem grande impacto positivo na economia, o desemprego no Brasil é um dos piores do mundo, o número de contratos de trabalho formal apresenta queda e o número de informalidade ou de subempregos apresenta elevação, o que nos aproxima da composição de trabalho dos países mais pobres do mundo, justamente onde não gostaríamos de estar.

É aqui que a Teoria dos Sistemas pode trazer uma maior clareza. Os bloqueios/atratores realizados pelo sistema econômico sobre as comunicações do sistema jurídico, assim como as alterações legislativas que visam resolver questões econômicas por intermédio de desregulamentações na legislação trabalhista, são ambas formas de interferências promovidas por um sistema não especializado para dizer o direito/não direito, e que, portanto, aumentam a complexidade ao invés de diminuí-la.

Para superar os bloqueios limites, Teubner (2005) propõe a utilização dos atratores, da construção de um horizonte que permita que os diferentes sistemas trabalhem juntos para diminuir a complexidade, na medida em que cada qual perceba que a articulação também resolve uma questão de seu interesse. Foi assim na questão da lavagem do dinheiro, o sistema econômico bloqueava ilações de ilicitude provenientes do sistema jurídico, porque os

países que recebiam o dinheiro estrangeiro viam que os valores ingressavam na economia local, sendo, portanto, interessantes para a economia.

A superação de tal cenário passou por estratégias de comunicação que mostraram especialmente ao sistema econômico as dimensões dessas diversas atividades ilícitas no plano global, tais como: tráfico de pessoas, de entorpecentes e de animais silvestres; financiamento do terrorismo; venda internacional de armas em mercado negro – todas atividades de extremo prejuízo para todos, inclusive para a economia global, mas que eram possibilitadas por certas localidades, conhecidas como paraísos de lavagem de dinheiro, onde o sistema econômico bloqueava a possibilidade de atuação do sistema jurídico.

Esse exemplo bem-sucedido no plano internacional poderia ser trazido e aplicado no caso do Direito do Trabalho. O sistema jurídico tem respostas adequadas para a regulação do trabalho humano; o que lhe falta é pensar como construir atratores e estratégias comunicacionais que levistem os bloqueios realizados pelo sistema econômico e político. E essa comunicação será tão mais efetiva quanto mais souber respeitar a linguagem binária dos outros sistemas, demonstrando que, por exemplo, a perseguição das altas taxas de relação de emprego permanente, presentes nas *high-income countries*, também representará uma maior estabilização social e um aumento no poder perseguido pelo sistema político, bem como um crescimento de lucratividade do sistema econômico, através da elevação do poder de compra e dos desejos da sociedade do consumo.

Aliás, a afirmação do Direito do Trabalho sempre ocorreu porque ele soube se comunicar com os outros sistemas nos primórdios do capitalismo. A resposta do sistema jurídico, afirmando o que estava de acordo ou não com o direito, produzia paz social e evitava conturbações e levantes que ameaçavam o poder perseguido pelo sistema político e que, em casos extremos, levou ao socialismo. Também protegia o lucro almejado pelo sistema econômico, na medida em que não mais permitia invasões de fábricas, sabotagens, quebras de máquinas, todas estratégias comuns antes do advento do Direito do Trabalho.

É preciso reconstruir essa comunicação, reafirmar a sua importância em linguagem entendível pelos outros sistemas, através de todos os meios possíveis, como sentenças, acórdãos, audiências. Quando pensamos no lucro, diversos são os exemplos de comunicação possíveis, mesmo em análise perfunctória: uma maior estabilidade no emprego permite a segurança necessária para que trabalhadores façam compras parceladas; as condenações trazem uma maior lealdade concorrencial entre as empresas, extirpando do mercado práticas desleais que possibilitam produtos mais baratos, contra as quais empresas honestas não podem competir; um patamar mínimo civilizatório deve ser buscado porque, abaixo dele, inexistente consumo e razão para produção.

Outro exemplo bem conhecido de superação de bloqueios do sistema econômico pode ser encontrado nos chamados selos sociais internacionais, podendo-se citar *Bluesign*, *Fairtrade Internacional*, *Rainforest Alliance*, dentre tantos outros. Aqui, a certificação permitiu a elevação do valor de mercado dos produtos, explorando o nicho do consumo consciente, o que foi imediatamente um atrativo para o sistema econômico, que reconheceu ser vantajoso garantir direitos mínimos aos trabalhadores ou, pelo menos, não os bloquear, em prol de maior lucratividade do produto final.

Em suma, as respostas para o resgate do sistema jurídico, em especial no tocante ao Direito do Trabalho, passam pela construção conjunta de significados que possam persuadir os outros dois sistemas mencionados, através de uma comunicação eficiente segundo os códigos binários que movimentam sua visão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos relatados no WESO (INTERNATIONAL, 2015, 2018) validam o entendimento de que as *high-income countries* organizaram sua força de trabalho em torno de figuras de maior estabilidade, via de regra através de contratos permanentes, sendo excepcional o trabalho na informalidade ou sem contrato. No espectro diametralmente oposto, as *low-income countries* utilizam-se quase que exclusivamente de trabalhadores vulneráveis, em sua maioria sem qualquer contrato ou mesmo salário.

Quando observamos a realidade brasileira, principalmente pelos números apresentados na PNAD (2019) do IBGE, é forçoso reconhecer que o Brasil está realmente localizado dentre as *upper middle-income countries*, apresentando números melhores de “estabilidade” no emprego do que as *middle-income countries*. Entretanto, o problema reside no fato de que sua política econômica vem atuando no sentido de flexibilizar as formas de trabalho e desconstruir a legislação trabalhista, o que gera uma tendência de aproximação dos nossos números aos apresentados pelas *low-income countries*, justamente o lugar de onde pretendemos nos afastar.

Isso decorre, em parte, da instabilidade e da fluidez da modernidade líquida, mas principalmente dos bloqueios realizados pelo sistema econômico sobre as respostas especializadas do sistema jurídico. Segundo Teubner, de acordo com a concepção teórica de atratores, para a solução de bloqueios da comunicação entre sistemas sociais é necessária a articulação sistêmica para se resolver um caso de natureza global. Nesse estudo, analisou-se a distribuição das formas de trabalho humano, segundo seu grau de estabilidade, conforme o padrão de riqueza da nação, com ênfase para os seus desdobramentos no Brasil, o que, segundo o autor citado, gera a necessidade da articulação transnacional, como o demonstrado na análise da lavagem de dinheiro.

A superação desses bloqueios depende da construção de estratégias comunicacionais que se utilizem da linguagem reconhecível pelos sistemas político e econômico (uso de seus próprios códigos binários), construindo-se um horizonte de atratores que dissolvam os bloqueios incidentes sobre o sistema jurídico.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zigmunt. **Vida líquida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**. PNAD primeiro trimestre de 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2019_1tri.pdf . Acesso em: 10 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD contínua trimestral: desocupação cresce em 12 e fica estável em 15 UFs no 1º trimestre de 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27707-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-12-e-fica-estavel-em-15-ufs-no-1-trimestre-de-2020>. Acesso em: 10 jun. 2020.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). **World Employment and Social Outlook 2015: The changing nature of Jobs**. WESO. Geneva: International Labour Office, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_368626.pdf . Acesso em: 10 jun. 2020.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (ILO). **World Employment and Social Outlook: Trends 2018**. WESO. Geneva: International Labour Office, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_615594.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. *E-book do Kindle*.

LUHMANN, Niklas. A Constituição como aquisição evolutiva. Tradução realizada a partir do original *Verfassung als evolutionäre Errungenschaft*. **Rechthistorisches Journal**, [Frankfurt am Main] v. IX, p. 176-220, 1990.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Tradução de Martine Creusot de Rezende Martins. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

PRIDZ, Espen B.; WADHWA, Divyansh. Classifying countries by income. **The World Bank**, [Washington, D.C.], set. 2019. Disponível em: <https://datatopics.worldbank.org/world-development-indicators/stories/the-classification-of-countries-by-income.html>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ROCHA, Leonel Severo; COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. Direito constitucional transnacional: observações sobre os atratores sistêmicos entre direito, economia e política na articulação transnacional para a apuração da lavagem de dinheiro. **Revista Direito Mackenzie**, [São Paulo], v. 14, n. 1, p. 1-22, 2020.

TEUBNER, Günther. Direito regulatório: crônica de uma morte anunciada. *In*: TEUBNER, G. **Direito, sistema e policontextualidade**. Campinas: Unicamp, 2005.